

***ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
INSTITUCIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE SANTA CATARINA E O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SANTA CATARINA VISANDO A ADOÇÃO DE
PROCEDIMENTOS PARA COOPERAÇÃO NA
FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E
MUNICIPAL, BEM COMO A REALIZAÇÃO
CONJUNTA OU EM PARCERIA DE
ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO
PROFISSIONAL RELATIVAS À ENGENHARIA
PÚBLICA.***

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, autarquia federal, com atribuições legais de fiscalização e aprimoramento do exercício profissional nos termos da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob n.º 82.511.643/001-4, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi – Florianópolis – SC, adiante denominado **CREA-SC**, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civil e Seg. do Trab., Carlos Alberto Kita Xavier, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.279.448/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, doravante denominado **TCE-SC**, e ante os objetivos de fiscalização da execução das obras e serviços técnicos pela Administração Pública estadual e municipal de acordo com as normas legais e de promover, em conjunto, outras atividades relacionadas ao aprimoramento técnico, aperfeiçoamento profissional e obras públicas, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Institucional, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnico-Institucional compreende:

- a) o estabelecimento de mecanismos de cooperação institucional entre o CREA-SC e o TCE-SC com vistas à fiscalização dos aspectos concernentes à regularidade na execução dos projetos, orçamentos, execuções de obras ou prestações de serviços que envolvam as áreas de engenharia, agronomia e atividades afins e correlatas em que sejam partes as unidades da administração direta ou indireta dos municípios ou do Estado de Santa Catarina, em especial a fiscalização das anotações de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-SC;
- b) promover atividades de aperfeiçoamento, capacitação, cursos, divulgação de atividades e artigos técnicos, bem como a realização de eventuais inspeções e/ou vistorias em obras públicas;
- c) a realização conjunta ou em parceria de eventos, cursos, fóruns, palestras, publicações e afins, que objetivem a discussão e divulgação de assuntos de interesse comum vinculados à área da engenharia e obras públicas, buscando o intercâmbio de informações e experiências com vistas ao aperfeiçoamento técnico do público vinculado aos convenentes;
- d) a promoção de ações em atividades relacionadas ao desenvolvimento, elaboração, aperfeiçoamento, validação ou divulgação de metodologias, critérios, orientações, técnicas e procedimentos relativos às obras públicas e serviços de engenharia realizados pelos Tribunais de Contas ou no âmbito do CREA-SC; e
- e) o compartilhamento de dados e informações, por meio físico ou eletrônico, que possam ser úteis ao desempenho das atribuições legais dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-SC

O TCE-SC, no exercício de sua competência constitucional de controle externo, exigirá, para confirmação da regularidade dos contratos de execução das obras e serviços técnicos contratados por órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Estado de Santa Catarina e dos seus municípios, executados por profissionais e empresas públicas ou privadas abrangidos pela fiscalização do CREA-SC, a anotação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA-SC, estabelecidas de conformidade com Lei Federal 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e a Resolução 425 do CONFEA, de 18 de dezembro de 1998.

§ 1º - No caso de aditamentos contratuais, que importem ou não em acréscimos no valor inicialmente contratado para a execução de obras e serviços de engenharia, o TCE-SC deverá verificar a anotação da(s) ART(s) complementar(es) vinculada(s) à ART original.

§ 2º - O TCE-SC, por ocasião das inspeções ou auditorias e da análise dos contratos celebrados por órgão e entidades públicas sob sua jurisdição, verificará se, para cada projeto, obra ou serviço em execução ou executado, foi anotada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 3º - O TCE-SC fiscalizará, quando da análise de processos licitatórios para a execução de serviços técnicos abrangidos pela fiscalização do CREA-SC, a exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade técnica, conforme incisos I e II do artigo 30, e inciso I do § 1º do artigo 30, da Lei 8.666/93.

§ 4º - Constatada a ausência ou irregularidade na ART, no Registro ou em outros aspectos previstos nos § 1º, 2º e 3º anteriores, o TCE-SC dará ciência ao CREA-SC para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 5º O TCE/SC poderá disponibilizar ao CREA-SC, mediante acordo entre os participantes, acesso aos dados ou aos sistemas que contenham informações sobre as obras e serviços de engenharia, para verificação dos aspectos referentes ao previsto neste artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SC

No exercício de sua competência, cabe ao CREA-SC proceder à fiscalização das obras e serviços, exigindo a apresentação das respectivas ARTs, bem como prestar todas as informações ao TCE-SC inerentes à sua atividade fiscalizadora disposta na Lei nº 5.194/66.

§ 1º - O CREA-SC, em cumprimento às atividades de cooperação aqui estabelecidas, a cada três (3) meses, prestará as informações sobre as anotações de ARTs que tenha procedido para realização de projetos, execução de obras ou serviços de engenharia e agronomia executados diretamente ou contratados pelo Poder Público estadual e municipal.

2º - O CREA-SC poderá disponibilizar ao TCE/SC, acesso aos dados ou aos sistemas que contenham informações sobre as obras e serviços de engenharia, os profissionais e empresas registradas junto ao Conselho e as respectivas situações físicas e de regularidade.

§ 3º – O CREA-SC, ao receber do TCE-SC informações sobre possíveis infrações à legislação que regula o exercício dos profissionais por ele fiscalizados, deverá proceder de imediato às diligências necessárias para apurar a informação, comunicando ao TCE-SC o resultado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS ATIVIDADES

O previsto nos itens “c” e “d”, da Cláusula Primeira (Do Objeto), será desenvolvido mediante:

I – Realização, pelos partícipes, individualmente ou em conjunto, de cursos e eventos de aperfeiçoamento, capacitação, tendo como objetivo a atualização técnica de seus servidores e de profissionais e estudantes interessados.

II – Divulgação de atividades e artigos técnicos, com o apoio das respectivas Assessorias de Comunicação, em publicações dos partícipes deste Acordo.

III – Oferecimento, sem custo, de vagas para seus empregados e servidores em cursos e palestras sobre atividades afins aos partícipes, realizados tanto pelo CREA-SC quanto pelo TCE-SC.

IV – Desenvolvimento de eventuais inspeções e/ou vistorias, individualmente ou em conjunto, em obras públicas, mediante solicitação de um dos partícipes e autorização das respectivas presidências.

V – Divulgação, pelo CREA-SC, do Programa “Portas Abertas” do TCE-SC junto às instituições de ensino superior de Engenharia e Agronomia, motivando a participação de acadêmicos nas exposições periódicas a serem realizadas pelo TCE-SC

VI – Confecção, pelos partícipes, individualmente ou em conjunto, ou ainda conjuntamente com outras entidades/órgãos/instituições parceiras, de material, publicações e documentos afins com o conteúdo voltado a assuntos de interesse comum, vinculados à área da engenharia e obras públicas.

VII – Demais atividades definidas em reuniões realizadas para essa finalidade, conforme registro em ata, quando for necessário estabelecer de maneira inequívoca as responsabilidades que cabem às partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Cada um dos convenientes ficará responsável pelas despesas que lhe couberem na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não havendo repasses unilaterais ou recíprocos de verbas entre os Cooperantes, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente acordo de Cooperação Técnico-Institucional poderá ser alterado no todo em parte, a qualquer tempo, mediante entendimentos entre as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnico-Institucional terá vigência pelo prazo de cinco anos contados da data da sua assinatura, adquirindo eficácia após publicação do seu extrato, pelo CREA-SC, no Diário Oficial da União, podendo ser renovado e denunciado a critério dos partícipes deste Acordo, mediante manifestação expressa com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.

Parágrafo Único - O CREA-SC compromete-se a encaminhar ao TCE/SC cópia da publicação do extrato.

CLAÚSULA OITAVA – GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

O CREA-SC e o TCE-SC designam os servidores mencionados nos §§1º e 2º, para responder pela gestão do presente Acordo, servindo de interlocutores para a consecução dos objetivos do presente instrumento. Quando da substituição de um dos interlocutores do presente Acordo de Cooperação Técnico-Institucional, o outro partícipe deverá ser comunicado, num prazo não superior a 10 (dez) dias

§1º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnico-Institucional, o **CREA/SC** designa para Gestor o servidor(a) Laura Petry, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado no departamento de fiscalização. O Gestor poderá ser contatado através do e-mail fiscalizacao@crea-sc.org.br, e fone 3331-2000.

§2º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnico-Institucional, o **TCE/SC** designa para Gestor o Coordenador de Obras e Serviços de Engenharia da Diretoria de Licitações e Contratos, servidor(a) Rogério Loch. O Gestor poderá ser contatado através do e-mail endereço de rogerio.loch@tcsc.tc.br, e fone (48) 3221-3727.



**ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
N.º 5-210110435-0 / 2021**



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis – SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnico-Institucional.

E por estarem assim as partes acordadas, firmam o acordo na presença das testemunhas abaixo, para sua validade e eficácia jurídica.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2021.

Eng. Civil e Seg. Trab. Carlos Alberto
Kita Xavier
Presidente do CREA-SC

Conselheiro Adircélio de Moraes
Ferreira Junior
Presidente do TCE-SC

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: